



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de novembro de 2022 - Nº 3066 - Divulgado em 28/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Editais	2
2. Atos do Tribunal Pleno	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações.....	7
3. Atos da 1ª Câmara	7
Intimação para Sessão.....	7
Extrato de Decisão	8
Comunicações.....	14
4. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Sessão.....	14
Intimação para Defesa	14
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	15
Comunicações.....	15
5. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata	19

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC nº 050/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 21 de março de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 234/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Documento TC nº 18.421/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, matrícula 370.728-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0; ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9 e ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.572-2, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016) entre esta Corte de Contas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), durante o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo Nº 5188/OC-BR, com garantia da União Federal e prazo original de desembolsos de 5 (cinco) anos contados a partir de então, para execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba (PROFISCO II PB).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC nº 051/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 21 de março de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 235/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Documento TC nº 75802/20,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6; LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4; AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 370.733-4; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0 e ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, durante o prazo de desembolso do acordo de empréstimo nº 4740/OC-BR firmado entre o estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relativo ao Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde no Estado da Paraíba – Projeto AMAR, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016)

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 233/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6; RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 370.569-2; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0; ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9 e ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.572-2, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016) entre esta Corte de Contas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), durante o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo nº 4444 OC/BR – BR 1421 - Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).



entre esta Corte de Contas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC nº 049/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 21 de março de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Edits

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TCE/PB EDITAL Nº 5 – TCE/PB – AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba torna públicos o resultado final nas provas discursivas e a convocação para a prova oral, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS DISCURSIVAS
1.1 Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na questão 1 da prova discursiva (P2), nota final na questão 2 da prova discursiva (P2), nota final no voto da prova discursiva (P3) e nota final nas provas discursivas.

10000343, Alex Neyves Mariani Alves, 0,72, 13,70, 48,94, 63,36 /
10000308, Alexandre Avila Furiati, 6,13, 15,25, 43,71, 65,09 /
10000404, Alexandre Carlos de Souza, 0,00, 8,55, 50,49, 59,04 /
10000344, Daniel Ponde Costa e Silva, 2,93, 7,61, 56,85, 67,39 /
10000200, Diego Moreno da Rocha, 6,95, 9,45, 56,26, 72,66 /
10000124, Edilson Pereira de Oliveira Filho, 5,83, 12,98, 55,46, 74,27 /
10000365, Filipi Assuncao Oliveira, 8,90, 15,03, 53,33, 77,26 /
10000180, Francisco Alekson Alves, 0,00, 5,75, 49,78, 55,53 /
10000195, George Maia de Albuquerque, 12,03, 11,35, 56,24, 79,62 /
10000294, Jose Antonio de Lima Martins, 16,45, 10,00, 48,73, 75,18 /
10000108, Marcos Vaz de Melo Maciel, 3,70, 9,85, 43,26, 56,81 /
10000130, Marcus Vinicius Carvalho Farias, 6,33, 18,10, 54,99, 79,42 /
10000278, Maria Luiza de Moraes Kunert, 10,48, 15,06, 58,38, 83,92 /
10000219, Rafael Brandt Schmechel, 4,58, 8,25, 57,60, 70,43 /
10000058, Roberto Daniel Foltz, 6,51, 11,75, 54,11, 72,37 / 10000094,
Rogerio Cannizzaro Almeida, 6,75, 8,99, 57,75, 73,49 / 10000053,
Valdemar Neto Oliveira Bandeira, 0,48, 7,40, 56,04, 63,92 / 10000198,
Victor Meira Ribeiro, 0,00, 5,44, 43,44, 48,88.

1.1.1 Resultado final nas provas discursivas dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na questão 1 da prova discursiva (P2), nota final na questão 2 da prova discursiva (P2), nota final no voto da prova discursiva (P3) e nota final nas provas discursivas.

10000213, Marcelo Pereira da Silva, 0,00, 3,45, 49,68, 53,13 /
10000039, Micael Ferreira Fernandes, 8,30, 10,15, 57,73, 76,18.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

2.1 Convocação para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000308, Alexandre Avila Furiati / 10000365, Filipi Assuncao Oliveira / 10000195, George Maia de Albuquerque / 10000294, Jose Antonio de Lima Martins / 10000130, Marcus Vinicius Carvalho Farias / 10000278, Maria Luiza de Moraes Kunert.

3 DA PROVA ORAL

3.1 Para a prova oral, a ser realizada pelo Cebraspe no dia 11 de dezembro de 2022, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – TCE/PB – Auditor – Conselheiro Substituto, de 14 de julho de 2022, e suas alterações, e neste edital.

3.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, a partir do dia 5 de dezembro de 2022, para verificar o horário de início e o local de realização da prova oral, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova oral no horário e no local designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado anteriormente.

3.2 O candidato que não foi convocado para a prova oral será eliminado e não terá classificação do concurso público.

3.3 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 60,00

pontos e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 7.1 do edital de abertura do concurso.

3.3.1 Na avaliação da prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico (até 42,00 pontos), a articulação do raciocínio (até 6,00 pontos), a capacidade de argumentação (até 6,00 pontos) e o uso correto do vernáculo (até 6,00 pontos).

3.3.2 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da banca examinadora.

3.3.3 Os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,00 pontos na prova oral serão eliminados e não terão classificação no concurso.

3.3.4 Para efeito de arguição, as disciplinas são descritas a seguir:

a) Questão 1 – Direito Constitucional;
b) Questão 2 – Direito Administrativo;
c) Questão 3 – Noções de Administração Orçamentária e Finanças Públicas;
d) Questão 4 – Auditoria Governamental.

3.3.5 Cada um dos membros da Banca Examinadora arguirá e avaliará a respeito de uma das questões que compõem a prova oral.

3.4 A prova oral será realizada no turno matutino e os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera inicial até o momento de sua arguição. Após sua arguição, o candidato será liberado.

3.4.1 Em cada turno, a sequência de arguição dos candidatos será estabelecida por ordem alfabética.

3.5 A prova oral terá duração de, no máximo, 20 minutos, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da banca examinadora, caso estas sejam necessárias.

3.5.1 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta,

ou, ainda, fazer qualquer anotação.

3.5.2 O candidato não poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a exposição da apresentação oral.

3.6 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

3.7 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

3.8 Os candidatos serão encaminhados para a(s) sala(s) de arguição por um fiscal encaminhador e somente finalizarão a prova oral após serem arguidos pelos quatro examinadores a respeito das quatro questões previstas para a prova oral.

3.9 Nos deslocamentos entre salas e durante a realização da prova, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação do certame, manter comunicação entre si, consultar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

4 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL

4.1 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da banca examinadora, da equipe de aplicação da prova (fiscais, cinegrafistas, etc.) e do público, conforme subitens 4.2 a 4.12 deste edital.

4.2 Para assistir à prova oral, o interessado deverá, necessariamente, fazer seu agendamento por meio do link disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, no período entre 10 horas do dia 1º de dezembro de 2022 e 18 horas do dia 2 de dezembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

4.3 Para realizar o agendamento, o interessado deverá estar cadastrado no site do Cebraspe.

4.4 Em hipótese alguma será permitido realizar mais de um agendamento por CPF.

4.5 Após o agendamento, o sistema gerará um comprovante que deverá ser apresentado no dia e no horário agendados, acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identidade original.

4.6 O comprovante de agendamento é pessoal e intransferível.

4.7 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início.

4.8 Será permitida a entrada de no máximo duas pessoas do público em cada sala de arguição. O público entrará na referida sala 15 minutos antes da entrada do primeiro candidato designado para o respectivo turno.

4.9 O público não poderá se ausentar do local de prova sem a autorização expressa do coordenador de aplicação da prova, bem como não poderá transitar desacompanhado no ambiente de

realização da prova.

4.9.1 Para as pessoas que agendarem sua participação no público para o período matutino, a liberação será dada somente após a chegada dos candidatos que realizarão a prova oral no período da tarde.

4.10 O público não poderá, durante toda sua permanência no local de prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.

4.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do Cebraspe no local de realização da prova.

4.11.1 Antes de entrar na sala de provas, o público deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 5.6 deste edital, sob pena de não poder permanecer no ambiente de aplicação da prova.

4.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o público poderá ser submetido ao detector de metal para acesso à sala.

4.12 Não será permitido a nenhum candidato inscrito no concurso, mesmo que eliminado em fases anteriores, assistir às sessões públicas da prova oral.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA ORAL

5.1 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento à prova oral implicará a eliminação do candidato do concurso.

5.2 Não será realizada prova oral, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

5.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova oral com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário fixado para o seu início.

5.4 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova oral após o horário fixado para o seu início.

5.4.1 Por ocasião da realização da prova oral, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura, será automaticamente excluído do concurso.

5.5 São de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova oral e o comparecimento no horário determinado.

5.6 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova oral, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente;

e) armas.

5.7 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 5.6 deste edital.

5.8 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova oral, nem por danos a eles causados.

5.9 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cebraspe para efeito de registro e avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

5.10 A realização da prova oral poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo Cebraspe no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

5.11 Não será permitida no ambiente de prova a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com candidato, exceto na sala de espera, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do candidato.

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO

DO CORONAVÍRUS

6.1 Por ocasião da realização da prova, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas, podendo ser flexibilizado o uso da máscara apenas nos locais onde houver determinação legal;

b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de realização da prova podendo ser flexibilizado o uso da máscara apenas nos locais onde houver determinação legal;

d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de realização da prova, observado o subitem 6.1.5 deste edital;

e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de realização da prova;

g) verificar o seu horário de acesso ao local da prova, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;

h) submeter-se à pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da avaliação para evitar aglomeração.

6.1.1 Caso haja, na localidade onde será realizada a avaliação, legislação que estabeleça a obrigatoriedade do uso da máscara, somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar a fase em sala especial.



6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 O candidato que informar, na data de aplicação da prova, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-la.

6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas discursivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 6 de dezembro de 2022, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor.

7.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

7.3 O edital de resultado provisório na prova oral será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas da Paraíba e no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, na data provável de 23 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE MÉDICO DO TCE/PB

EDITAL Nº 5 – TCE/PB – MÉDICO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba torna público o **resultado final no concurso público** para o provimento de vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Médico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000095, Camila Ribeiro Coutinho Madruga, 84.00, 1 / 10000189, Nelson Fernandes Aragao Neto, 79.00, 2 / 10000108, Ranieri do Nascimento Vieira, 78.00, 3 / 10000188, Fernanda Moura Victor, 78.00, 4 / 10000137, Edgar Adolfo Freitas Costa, 75.00, 5 / 10000312, Thereza Virgínea Quintans Dias, 72.00, 6 / 10000255, Raphael Falcao Cunha Lima de Queiroz, 72.00, 7 / 10000171, Lais Araujo dos Santos Vilar, 72.00, 8 / 10000083, Deborah Dias Franca Cavalcanti de Moraes, 72.00, 9 / 10000109, Rodrigo Soares da Costa, 72.00, 10 / 10000359, Filipe Mateus Oliveira de Lima, 71.00, 11 / 10000185, Maryana Cavalcanti Holanda, 71.00, 12 / 10000009, Diana Lopes Lacerda Martins, 69.00, 13 / 10000059, Aline Cristina Lira de Souza Lima, 69.00, 14 / 10000254, Isabelle Adjantine Borges de Lima, 68.00, 15 / 10000187, Camila Magalhaes Nobrega, 67.00, 16 / 10000085, Dorgival Jose de Araujo Junior, 67.00, 17 / 10000007, Eduardo Brito Souza Nobrega, 67.00, 18 / 10000211, Wendell Dantas Palmeira, 66.00, 19 / 10000252, Valeria Bezerra da Silva, 64.00, 20 / 10000048, Lealdo Rodrigues de Andrade Filho, 64.00, 21 / 10000061, Victor Fernando da Silva Lima, 64.00, 22 / 10000018, Huto Andrade Silva de Lima, 64.00, 23 / 10000238, Juan Nata de Sousa Figueiredo, 64.00, 24 / 10000124, Joelly Holanda de Souza, 63.00, 25 / 10000068, Marília Queiroga de Lima Chaves, 63.00, 26 / 10000103, Otavio Michel Jorge Batista, 63.00, 27 / 10000087, Priscila de Franca Campos, 62.00, 28 / 10000290, Jaqueline de Andrade Fablicio, 62.00, 29 / 10000210, Kaio Alighieri Nunes de Franca, 62.00, 30 / 10000197, Francisco de Assis Silva Paiva, 62.00, 31 / 10000199, Talia Alexandrina Guedes Candido Sales, 62.00, 32 / 10000247, Lucas Barbosa Sousa de Lucena, 62.00, 33 / 10000076, Juliana Santos de Santana, 61.00, 34 / 10000277, Juliana de Moura Leal Rodrigues Santos, 60.00, 35 / 10000153, Mariana Albuquerque de Luna, 59.00, 36 / 10000041, Lizandro Leite Brito, 59.00, 37 / 10000004, Barbara Ribeiro de Belmont Fonseca, 59.00, 38 / 10000175, Maria Carolina Sarmiento de Matos, 58.00, 39 / 10000023, Julia Regina Chaves Pires Leite, 58.00, 40 / 10000129,

Josimeiry Gomes Pereira, 58.00, 41 / 10000107, Alex Tiburtino Meira, 57.00, 42 / 10000215, Marcio Murilo Pereira Vieira, 57.00, 43 / 10000084, Yan Torres de Araujo Costa, 57.00, 44 / 10000309, Shimena Targino Rodrigues Simoes Brasileiro, 56.00, 45 / 10000125, Jonatas Carlos de Lima Ribeiro, 56.00, 46 / 10000022, Joao Rodrigues de Araujo Neto, 56.00, 47 / 10000097, Andrea Gondim Mendonca, 55.00, 48 / 10000289, Stefany Lima Pontes, 55.00, 49 / 10000326, Marcela Rangel Meira da Costa, 54.00, 50 / 10000362, Tayze dos Santos Carneiro de Arruda, 54.00, 51 / 10000159, Manoela Fernandes Ferreira, 54.00, 52 / 10000221, Matheus Figueiredo Araujo, 53.00, 53 / 10000167, Thales Willys do Nascimento Gomes, 53.00, 54 / 10000064, Anielly Meira de Lacerda Macedo, 53.00, 55 / 10000291, Antonio Lucas Araujo Neto, 52.00, 56 / 10000117, Lais Alves Bernardino da Silva, 52.00, 57 / 10000279, Claudimar Amaro de Andrade Rodrigues, 52.00, 58 / 10000193, Amanda Raphaella de Medeiros Lima, 52.00, 59 / 10000132, Tatiana Pimentel de Andrade Batista, 51.00, 60 / 10000223, Eduardo Lima de Moraes Pires, 51.00, 61 / 10000075, Camila Nobrega dos Santos, 51.00, 62 / 10000057, Renata Lyra Lins de Luna, 51.00, 63 / 10000008, Graziela Batista de Sousa, 51.00, 64 / 10000088, Ana Claudia da Nobrega Simoes, 51.00, 65 / 10000296, Plinio Muniz Silva de Faria, 50.00, 66 / 10000063, Maria Laura Cabral Dantas, 50.00, 67 / 10000340, Rebeca Vital Matias Acioli, 50.00, 68 / 10000082, Maria das Gracas Inacio da Conceicao, 50.00, 69 / 10000032, Romulo de Brito Guimaraes, 50.00, 70 / 10000034, Cleidiane Araujo de Carvalho, 50.00, 71 / 10000339, Clarissa Barros Madruga, 49.00, 72 / 10000056, Cinthia Costa Maciel Lima Fernandes, 49.00, 73 / 10000299, Thales Lira de Medeiros, 49.00, 74 / 10000089, Robson Prazeres de Lemos Segundo, 48.00, 75 / 10000140, Glauca Glenia de Figueiredo Alves, 48.00, 76 / 10000272, Klinton Silva Serrano, 48.00, 77 / 10000263, Virginia Raquel de Holanda Ferreira, 48.00, 78 / 10000037, Isabel Gomes Nogueira Vieira, 48.00, 79 / 10000191, Thais Celi Lopes Benevides, 48.00, 80 / 10000217, Wanja Ranny de Araujo Lima, 48.00, 81 / 10000249, Welisson Silva, 47.00, 82 / 10000224, Anna Luiza Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida, 47.00, 83 / 10000042, Iwaniec Eugenio de Albuquerque Iwaniec Moura, 47.00, 84 / 10000270, Maxwell de Moraes Silva, 47.00, 85 / 10000267, Keilly Grangeiro Wanderley, 46.00, 86 / 10000356, Arthur Cordeiro Gomes Araujo, 46.00, 87 / 10000049, Michelle Silvestre do Vale, 46.00, 88 / 10000104, Cecilia Neta Alves Pegado Gomes, 46.00, 89 / 10000259, Michelle Rodrigues Goncalves, 45.00, 90 / 10000357, Alaide Gizelly de Freitas Facundes, 45.00, 91 / 10000341, Raissa Maria da Silva Frazao, 45.00, 92 / 10000116, Melissa Toscano Montenegro Evangelista, 45.00, 93 / 10000151, Maria Isabel Oliveira de Moraes, 45.00, 94 / 10000003, Ingride de Negreiros Costa, 45.00, 95 / 10000301, Mariana Vieira Leite, 44.00, 96 / 10000248, Katyucia Egito de Araujo Urquiza, 44.00, 97 / 10000144, Priscila Tiburtino de Oliveira Gomes, 44.00, 98 / 10000013, Raquel Carlos de Brito, 44.00, 99 / 10000102, Jessica Gomes de Amorim Estevam, 43.00, 100 / 10000205, Cristiane Tiburtino de Oliveira Gomes, 43.00, 101 / 10000297, Juliana Carvalho Freire, 43.00, 102 / 10000261, Myrelle Silva Carvalho, 43.00, 103 / 10000111, Danielly de Brito Nascimento, 42.00, 104 / 10000177, Marcus Vinicius Dantas da Nobrega, 42.00, 105 / 10000123, Livia Almeida Vasconcelos Costa, 42.00, 106 / 10000350, Maria Isabel de Araujo Pereira Aires, 42.00, 107 / 10000195, Nadia de Melo Schneider, 42.00, 108 / 10000024, Luis Carlos Vieira Batista Junior, 42.00, 109 / 10000204, Ivanna Beserra Santos, 42.00, 110 / 10000135, Jose Antonio de Oliveira Neto, 40.00, 111 / 10000031, Julia Cristina dos Santos Melo, 40.00, 112 / 10000274, Davi Ferreira Barbosa Alves, 40.00, 113 / 10000233, Matheus Pereira Fernandes, 38.00, 114 / 10000006, Paulianne Carvalho do Bu, 38.00, 115 / 10000134, Mayrlla Myrelly Vieira Formiga, 37.00, 116 / 10000040, Joao Victor Melo Manguera, 36.00, 117 / 10000172, Luciano Leite Rolim Moreira, 36.00, 118.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06481/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04020/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Carlos Júnior (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14118/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Intimados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para fazer remeter a documentação requerida pela Auditoria à fl. 61 (os instrumentos de convênios celebrados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil vigentes em 2016, a título de adimplemento de parcelas de empréstimos consignados concedidos aos servidores municipais).

Processo: [06331/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, exclusivamente em relação a seguinte irregularidade: Ausência de documentos comprobatórios de despesas com combustível, no valor de R\$ 237.987,81 (Notas de empenho nº 3160, 5693, 8950, 8556, 8557, 8567, 9010, 9011, 9012, 9014, 9015, 9016, 9717, 9785, 9786, 10936, 10961, 11000, 11024, 11025, 11224, 11229, 11454) (item 2.5), conforme relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12671/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00493/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09045/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Marcela Pessoa Camelo (Ex-Gestor(a)); Ademir Alves de Melo (Ex-Gestor(a)); Osman Bernardo Dantas Cartaxo (Ex-Gestor(a)); Héliida Cavalcanti de Brito (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.045/10, que tratam de , ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, por não se enquadrar em nenhum dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo-se intacta a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 3.795/2016). Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas Públicas, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB □ Plenário Virtual do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00504/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01890/15](#) (Doc. [42920/16](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2015

Interessados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Aureliano Batista Duarte (Assessor Técnico); Cezar Campos Duarte (Assessor Técnico); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Eduardo Gomes Guedes (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela antiga Prefeita do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, CPF nº 023.391.734-93 em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL □ TC □ 00305/2016, de 15 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Públicas, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00498/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05628/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.628/18, no tocante à análise da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2011, sob a responsabilidade dos ex-Secretários, Sr. ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-



se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00217/22. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00497/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15439/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.439/18, referente à análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, visando à aquisição do livro de História do Brasil afro-indígena da Editora Bagaço Design Ltda, para subsidiar os componentes curriculares e conteúdos transversais que utilizam a temática, para todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, do 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, atendendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista o Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ACORDAM os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração por não configurarem nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada (Acórdão APL TC 00341/22). Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MP/TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00502/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10164/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Interessados: Raimundo Gilson Vieira Frade (Ex-Gestor(a)); Vicente de Paula Holanda Matos (Ex-Gestor(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 6688).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10164/19, no tocante aos Recursos de Revisão interpostos pelos Srs. Raimundo Gilson Vieira Frade e Vicente de Paula Holanda Matos, antigos gestores da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, contra decisão contida no Acórdão AC2 TC 00286/2019, emitido quando da apreciação dos Termos Aditivos n.ºs 05 a 11 ao Contrato n.º 26/2008, bem como da verificação dos custos da obra de pavimentação, terraplanagem e drenagem na Comunidade Paulo Afonso, em João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em conhecer os recursos apresentados, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão AC2 TC 00286/2019. Publique-se e intime-se TCE - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, em 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00496/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08754/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.754/20, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Fialho de

Sousa Neto, Prefeito do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC n.º 436/2021, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento dos itens 3 e 4 do Acórdão APL TC n.º 436/2021, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, Prefeito do Município de Serra Branca-PB; 2) APLICAR ao Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, Prefeito do Município de Serra Branca PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE n.º 18/1993), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC n.º 04/2021, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, o PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município de Serra Branca-PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de determinar a instauração dos devidos Processos Administrativos com vistas a regularizar a situação dos servidores municipais que estejam em acumulação irregular de cargos públicos, fazendo a comprovação de tais medidas junto ao TCE/PB. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00167/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04976/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Maria Assunção Vieira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04976/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José de Princesa, exercício de 2020, sob a responsabilidade da senhora Maria Assunção Vieira, o qual deverá ser analisado e ratificado ou não pela Câmara Municipal de São José de Princesa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00488/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04976/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Maria Assunção Vieira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04976/21, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da LRF. 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da senhora Maria Assunção Vieira, na condição de Prefeita Municipal de São José de Princesa. 3. RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de São José de Princesa no sentido de: I. Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; II. Proceder à correta contabilização das despesas realizadas com pessoal; III. Efetuar um melhor planejamento e organização das finanças municipais, priorizando os repasses tempestivos do duodécimo ao Legislativo Mirim. Publique-se, registre-



se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00295/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07331/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)); Erivaldo Guedes Amaral (Ex-Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07331/21, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria; II) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 48 URF/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB; III) ASSINAR o prazo de 60 dias à citada autoridade, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV) RECOMENDAR ao Município de Riachão do Bacamarte, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e V) DETERMINAR comunicação à Receita Federal, para ciência dos fatos relacionados ao recolhimento previdenciário e providências que entender cabíveis. Publique-se. TCE-PB □ Tribunal Pleno □ Sessão presencial/virtual João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00507/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07400/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07400/21, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ PAULO FILHO, na qualidade de Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC 00259/22, lavrado pelos membros deste colendo Tribunal quando da análise das contas anuais relativas ao exercício de 2020, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05976/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11221/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Ex-Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11221/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02735/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Gilvandro Inácio dos Anjos (Ex-Gestor(a)); Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha (Ex-Gestor(a)); José Virgolino Junior (Procurador(a)); Wellington Machado Bezerra (Procurador(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Luciano Paiva Gomes (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06618/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06618/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10058/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Hildon Régis Navarro Filho (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (Gestor(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Fabrício de Medeiros Marques (Assessor Técnico); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02768/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Associação dos Guardas Cívicos Municipais de Bayeux (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03832/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Ana Amelia da Fonseca Pinheiro de Sa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04747/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); PAPELARIA CAJAZEIOSAS LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04935/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02466/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09411/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 6688); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.411/11, referente ao procedimento licitatório nº 12/2010, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a Reforma e Ampliação de Unidades Escolares nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Coremas, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, Pitimbu, Santa Luzia e Sousa, homologado em 24 de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 5.810.150,91, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR o cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2079/2017, sob a responsabilidade da Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, atual Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; 2) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02456/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09561/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Tiago Meira Villar (Assessor Técnico); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud (Assessor Técnico); Gustavo Andrade de Azevedo (Assessor Técnico); Erika Moreno de Gusmão (Assessor Técnico); Deborah Araujo Balduino Queiroz (Assessor Técnico); Danielly Cunha Campelo da Silva (Assessor Técnico); Alessandra Nascimento da Silva (Assessor Técnico); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a) OAB/PB 14255); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.651/15, que trata da análise do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, tendo como objeto a locação de palcos, tablados, tendas, arquibancadas, mesas e cadeiras, para festividades naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 00038/18; b) Julgar regulares o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente; c) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02451/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00913/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a)); Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a)); Wilma Lopes Fernandes de Almeida (Assessor Técnico); Sergio Artur de Figueiredo (Assessor Técnico); Franciso Pereira da Silva (Assessor Técnico); Lucia de Fatima Oliveira (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Joao Leuson Palmeira Gomes Alves (Interessado(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120); Phillippe Palmeira Monteiro Felipe (Advogado(a) OAB/PB 16450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0913/16, que tratam de Inspeção Especial de Obras, realizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2015, visando analisar o processo de permuta do imóvel onde funcionava o Presídio Regional de Patos, com a instituição Faculdades Integradas de Patos - FIP, para a construção de um novo presídio executado pela Fundação Francisco Mascarenhas, de acordo com o estipulado na Lei Estadual n. 10.408/2015, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS a permuta do imóvel onde funcionava o Presídio Regional de Patos com a construção de um novo presídio executado pela Fundação Francisco Mascarenhas, conforme estipulado na Lei estadual nº 10.408/2015; 2. Aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sr. Sérgio Fonseca de Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Aplicar multa pessoal a ex-Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02452/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08177/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Lucas Santino da Silva (Gestor(a)); Halison Alves de Brito (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.177/16, que trata da análise do procedimento licitatório nº 019/2015, na modalidade Convite, realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para monitoramento e gestão de mídias digitais da casa legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar irregular o procedimento licitatório nº 019/2015, na modalidade Convite, realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo; 2. Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (32 UFR-PB), com fulcro no art. 56, incisos II eIV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 3. Recomendar ao atual gestor, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02464/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04105/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a)); maria do socorro medeiros de araujo (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.105/18, que trata do exame do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, concedendo Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo, Professora, matrícula n.º 560.433-0, lotada na Secretaria de Educação de Juazeirinho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução Processual RC1 TC n.º 00081/21; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo, formalizado através da Portaria n.º 17/2017, fls. 273 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02465/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05518/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); MARIA CRISTINA DOS SANTOS (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 05.518/18, que tratam de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da servidora Maria Cristina dos Santos, Professora, Matrícula nº 2983, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos, ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer



Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR o cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC 01235/22; 2) RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Maria Cristina dos Santos, conforme Portaria n.º 090/2022 (fls. 167), e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente REGISTRO. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02468/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12889/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Procurador(a) OAB/PB 16073); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SEVERINO CANDIDO DE LIMA (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Severino Cândido de Lima, matrícula n.º 24.258-6, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02469/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12924/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); FRANCISCO HERCULANO DE OLIVEIRA FILHO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais Senhor Francisco Herculano de Oliveira Filho, formalizado pela Portaria nº 333/2018 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02463/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02780/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Responsável); Edmilson Araujo de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.780/19, que trata do exame do ato do ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Sr. Solonildo Batista dos Santos, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao Srao. Edmilson Araújo de Farias, Motorista, Matrícula n.º 00037, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pilõesinhos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato

formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 00054/19; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório do Sr. Edmilson Araújo de Farias, formalizado através da Portaria n.º 008/08, fls. 27 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02467/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04354/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Carlos Gilmar Lira Ribeiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito Municipal de Soledade, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1899/21, emitido por ocasião da análise da Adesão da Prefeitura Municipal de Soledade à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18 promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, tendo como objeto à aquisição de material médico-hospitalar destinado à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Postos de Atenção Básica do município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 1899/21. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02462/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09740/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Alkmar de Araujo Pyrrho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.740/19, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Alkmar de Araujo Pyrrho, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.505-9, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02461/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09871/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Robson Soares de Souza (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.871/19, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Robson Soares de Souza, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26794-5, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 0043/2022; 2) Julgar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro; 3) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02472/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11902/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Ronaldo Mascena de Oliveira (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO da determinação consubstanciada na Resolução RC1 □ TC 00076/21 pelo Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo de Saúde de Itapororoca; pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, do Pregão Presencial nº 0014/19 e seus respectivos contratos; e, pelo ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02459/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06754/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); JOÃO PAULO DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06.754/20, que trata de trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima, acerca de irregularidades na Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício financeiro 2018, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia; b) Determinar o arquivamento por perda superveniente do objeto. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02437/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12031/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO (Interessado(a)); GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Gileane da Cunha de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 73, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02471/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18007/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preços nº 064/2020; 2. DAR PROCEDÊNCIA PARCIAL à Denúncia anexada aos autos; 3. JULGAR REGULAR os Termos Aditivos 1º, 2º, 3º e 4º ao contrato nº 0116/2020, decorrentes da Tomada de Preços nº 064/2020; e, 4. RECOMENDAR à SUPLAN, para que, em certames futuros, não haja a manutenção de cláusulas indevidamente restritivas tal qual a discutida nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02450/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14112/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AURELIANO DELFINO LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.112/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Aureliano Delfino Leite, matrícula nº 003.276-0, Assistente Técnico D7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0432], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02453/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16323/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.323/21, que tratam da análise da Dispensa de Licitação n.º 06/2021, dos Contratos n.º 30 a 34/2021 dela decorrente e do 1º Termo Aditivo de cada um dos referidos instrumentos contratuais, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e as empresas MB Comércio Atacadista e Varejista Ltda (Contrato n.º 30/2021), Do Dia Supermercado Ltda (Contrato n.º 31/2021), Agreste Comércio Atacado e Varejo □ Eireli (Contrato n.º 32/2021), Comércio Varejista de Alimentos Verde Vale Campina Ltda (Contrato n.º 033/2021) e PN Comércio e Indústria de Milho e Rações Ltda (Contrato n.º 34/2021), sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando aquisição de cestas básicas para alunos da rede estadual de ensino para atender a demanda da referida Secretaria, no período da pandemia causada pelo Vírus Sars-COV2, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL



DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; 2. REMETER link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência, em razão da matéria, ao Tribunal de Contas da União Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02474/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18627/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Barbara Rodrigues Soares (Assessor Técnico); Cynthia Denize Silva Cordeiro (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 008/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi a aquisição de cestas básicas para distribuição pela Secretaria da Assistência Social ao longo do exercício de 2021, com o subsequente ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02449/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20422/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANCELIA MARIA FERREIRA LEANDRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.422/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Jancelia Maria Ferreira Leandro, matrícula nº 132.202-8, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0967], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02438/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00526/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Zulmira Ernestina Pereira Lopes (Interessado(a)); EDUARDO ANTONIO LOPES BARROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Zulmira Ernestina Pereira Lopes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02454/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03992/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes (Assessor Técnico); Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann (Interessado(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.992/22, que trata do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa □ PB, por meio da Secretaria da Educação e Cultura □ SEDEC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de CALÇADOS (Tênis e Papetes) e MEIAS, para atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos □ EJA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2022 e o Contrato 10.034/2022, e REGULAR COM RESSALVA os Contratos n.º 10.033/2022 e 10.035/2022, realizados pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, titularizada pela Sr.ª Maria América Assis de Castro, sem qualquer cominação de multa pessoal; b) RECOMENDAR, na esteira do arrazoado técnico, à nominada gestora no sentido de implementar ferramentas de controle interno durante a execução de contratos no âmbito da SEC-JP □ com registro apropriado para anotações relacionadas à execução do(s) contrato(s), conforme prevêem a Constituição Federal e o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, realizando, em certames futuros, melhor negociação de preços com vistas a reduzir a discrepância de preços da cota reservada a ME/EPP em relação à cota de ampla participação, ainda que abaixo do estimado, vide item 2.4 da última manifestação do Corpo de Auditoria e; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02457/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04773/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.773/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA formulada perante esta Corte, por meio da qual se alega que diversos gestores escolares do município de João Pessoa, os quais deveriam cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, em regime de exclusividade, conforme disposto na Lei nº 13.775/2019, mostravam-se em situação de ilegalidade, uma vez que não teriam cumprido a jornada de trabalho, em virtude da incompatibilidade com vínculos acumulados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente; b)



Determinar o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02458/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04775/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Marcelo Gaudencio Ponce Leon (Gestor(a)); Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Quintino Régis de Brito Neto (Interessado(a)); Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a) OAB/PB 12762).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.775/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA formulada perante esta Corte, por meio da qual se alega que a Sra. Alyne Aparecida Duarte da Silva Soares ocupa dois cargos comissionados no âmbito do Município de João Pessoa, sendo um cargo no Instituto Cândida Vargas (Chefe de Seção), e outro no Fundo Municipal de Saúde (Comissionado DAS 1), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: c) Conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente; d) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02455/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05524/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Gestor(a)); Bruna da Silva Cartaxo (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.524/22, que trata do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a necessidade do município de João Pessoa, destinados a rede hospitalar, rede especializada (policlínicas, SAMU e CEOs), UPAs e Zoonoses, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar regular o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes; 2. Recomendar ao Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, Secretário Municipal de Saúde, que aperfeiçoe os procedimentos licitatórios, consubstanciando na exigência de emissão de parecer técnico ou jurídico sobre todo o procedimento licitatório. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02439/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06358/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Veronica Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Verônica Araújo, matrícula n.º 9398, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da

proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02470/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06788/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marleide Goncalves Alexandre (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marleide Gonçalves Alexandre, formalizado pela Portaria nº 047/2012 - fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB □ Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02460/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07302/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); BR SANEAMENTO LTDA. (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.302/20, que trata de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, em face da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa □ SEINFRA, acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº. 11.004/22, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em ruas da cidade de João Pessoa, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conhecer da presente denúncia; b) Julgá-la parcialmente procedente; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02447/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07323/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO LAWOSIER DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.323/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Lawosier da Costa, matrícula nº 64.836-1, Perito Oficial Criminal, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 630], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de novembro de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 02448/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07563/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NEUMAN JERONIMO LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.563/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Neuman Jeronimo Leite, matrícula nº 105.505-4, Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 707], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07903/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04856/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Ivanilda Matias Gentle (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Lissianne Silva de Oliveira Sousa (Assessor Técnico); INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ILHA DO APRENDER LTDA - ME. (Interessado(a)); Roberto de Almeida Batista Ramos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08485/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03383/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Carlos Sousa Sarmento (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Cristovao Francisco Brasil Junior (Interessado(a)); Damiao Rildo da Silva (Interessado(a)); Daniel Lela Araujo (Interessado(a)); Francisco Fontinele Feitosa Santa Cruz (Interessado(a)); Ivandro Oliveira de Araujo (Interessado(a)); Jose Antonio Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Aloizio Salvador de Lima (Interessado(a)); Lazaro Geremias Siqueira dos Santos (Interessado(a)); Leonidas Albino Pedrosa (Interessado(a)); Mario Delandy Diniz Holanda (Interessado(a)); Rosildo Alves Monteiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03793/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Sandro Andrey Oliveira Santos (Advogado(a) OAB/PB 19255).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04272/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Claudio Albuquerque Lemos (Interessado(a)); Everaldo Severino Beserra (Interessado(a)); Fabiano da Silva Pereira (Interessado(a)); Francisco Peres da Silva (Interessado(a)); Luciano do Rego Leal (Interessado(a)); Luis Julimar Bezerra (Interessado(a)); MARCELO SILVA BEZERRA (Interessado(a)); Maria Madalena Pereira da Silva (Interessado(a)); Pedro Mateus Andrade Maciel (Interessado(a)); Rejanio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Belmiro Juvenal de Melo Junior (Interessado(a)); Sheila Farias Lopes (Interessado(a)); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a) OAB/PB 15504).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [17264/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19707/18](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06884/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06892/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06893/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07015/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07240/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04286/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04286/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Francisca Araújo de Sousa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06598/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09388/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10116/22](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09871/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessado(s): Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Cópia das portarias por meio das quais se deram as concessões de Gratificação de Atividade Especial □ GAE, com fulcro na Lei Municipal nº 5.361/2020, ocorridas durante o exercício de 2021, evidenciando os critérios e percentuais que lhes foram empregados, consoante disposições da referida lei.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 102630/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BISTURIS ELÉTRICOS, CARROS DE PARADA E MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 08/12/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 103342/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos
Data do Certame: 01/12/2022 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 60.900,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106693/22
Número da Licitação: 00253/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR DIÁRIA COM E SEM MOTORISTA.
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Considerando que a 1º chamada foi fracassada, pregão reagendado para uma 2º chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 108319/22
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO (CONTAINERS)
Data do Certame: 08/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 109578/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de Implementação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 503.693,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 111063/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 07/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 1.824.419,55
Observações: REENVIO DO EDITAL HAJA VISTA A CORREÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO, PERMANECENDO O PROJETO BÁSICO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 111088/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Manutenção, reforma e ampliação de duas Unidades Escolares, neste município: manutenção da Escola Deputado José Mariz; e reforma e ampliação da Escola João Carneiro da Silva.
Data do Certame: 12/12/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 1.089.583,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: 111383/22
Número da Licitação: 00049/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de instalação, consertos e manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 07/12/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA DE NAZAREZINHO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 111406/22
Número da Licitação: 00106/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: 111412/22
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de locação e instalação de equipamentos para realização de eventos oficiais - tendas e pavilhão.
Data do Certame: 07/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 111422/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA ALICE DE MELO VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 616.472,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 111430/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA CLAUDIO CANTALICE VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 735.129,84
Observações: ATUALIZAÇÃO DE EDITAL E PLANILHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: 111434/22
Número da Licitação: 00075/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto à Formalização da Ata de Registro de Preços visando aquisição de material expediente para formação de Kits Escolar para distribuição aos alunos da Educação Básica que são divididas em Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos □ EJA , que compõem as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Juripiranga □ PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 398.235,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 111436/22
Número da Licitação: 00057/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SUPRESSÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM UTILIZAÇÃO DE ULTRASSOM E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 02/12/2022 às 11:00

Local do Certame:

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 111456/22

Número da Licitação: 00124/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO RESTAURANTE POPULAR (PRATO DO POVO □ DISTRITO DOS MECÂNICOS), DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/12/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 639.376,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 111520/22

Número da Licitação: 00051/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos

Data do Certame: 02/12/2022 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 111524/22

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E PEÇAS PARA NOVOS VEICULOS.

Data do Certame: 30/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 650.884,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 111525/22

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS PESADAS E NOVOS VEICULOS

Data do Certame: 01/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 313.390,40

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 111536/22

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços técnicos referentes a elaboração de projetos, análises, serviços de assessoria/consultoria, planilhas orçamentárias, planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, valiações, laudos, relatórios, fiscalização de obras/serviços de engenharia em imóveis pertencentes e/ou utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Obs. Trata-se de uma contratação sob demanda.

Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 975890

Valor Estimado: R\$ 2.429.628,00

Observações: Obs. Trata-se de uma contratação sob demanda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 111552/22

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos médicos hospitalares diversos, destinados a suprir demandas operacionais das unidades de Saúde deste Município

Data do Certame: 08/12/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 111559/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção do Portal da entrada da cidade, conforme Convênio nº 0173/2022 Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal do Estado Paraíba

Data do Certame: 13/12/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: 111561/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos.

Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 297.776,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 111572/22

Número da Licitação: 00094/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.484.404,08

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: 111576/22

Número da Licitação: 61013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E PROJETOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 09/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 13.328,00

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: 111594/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, de forma continuada,



compreendendo o fornecimento de mão-de-obra adequada à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba □ DOCAS/PB

Data do Certame: 15/12/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 111608/22

Número da Licitação: 13067/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONDUTA TERAPÊUTICA DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXAMES DE COLAGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA.

Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 111611/22

Número da Licitação: 00262/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral.

Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 111615/22

Número da Licitação: 00056/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX- PB.

Data do Certame: 07/12/2022 às 11:00

Local do Certame:

HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 111621/22

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição(ões) de Veículo(s) Novo(s) (veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento fornecido pelo próprio Fabricante e/ou Concessionária autorizada), conforme discriminação pertinente no Instrumento Convocatório □ Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 11814.527000/1210□01.

Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00

Local do Certame: https://bnc.org.br/sistema

Valor Estimado: R\$ 223.429,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 111633/22

Número da Licitação: 00136/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (FURGÃO CUSTOMIZADO) PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CASTRA MÓVEL), COM ADESIVOS DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE DO ÓRGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: 111653/22

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912689/2021/MDR/CAIXA

Data do Certame: 14/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Valor Estimado: R\$ 482.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 111682/22

Número da Licitação: 00104/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 14/12/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 20.915.597,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 111683/22

Número da Licitação: 01074/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Permanente, para o Centro de Referência em Artesanato do Cariri.

Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 28.153,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 111706/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA JOÃO MAXIMÍNIO, LOCALIZADA NO SÍTIO BONITA NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Valor Estimado: R\$ 321.735,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 111712/22

Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CARDIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 111713/22

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA □ PB

Data do Certame: 12/12/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.010.571,15



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 111720/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA □ PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.969.114,19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 111727/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF III, CONFORME PROPOSTA Nº 11429.813000/1210-02 □ MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 07/12/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 77.283,33

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 111731/22
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia objetivando a troca de forro, luminárias e modernização do sistema de climatização do edifício ANEXO ADMINISTRATIVO DES. ARCHIMEDES SOUTO MAIOR, em João Pessoa/PB, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 967642
Valor Estimado: R\$ 11.139.278,48

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 107320/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA ALICE DE MELO VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 107324/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA CLAUDIO CANTALICE VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107362/22
Número da Licitação: 00061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2022:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 108430/22
Número da Licitação: 00153/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2022:

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 109121/22
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia objetivando a troca de forro, luminárias e modernização do sistema de climatização do edifício ANEXO ADMINISTRATIVO DES. ARCHIMEDES SOUTO MAIOR, em João Pessoa/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: 110590/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa na locação de estrutura (palco, som, iluminação, painel de led, gerador de energia, fechamento, disciplinador e banheiro químico) para a apresentação nas festividades, no município de capim/PB em praça pública.
